TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF N.º 26.609.050/0001-64

NIRE 35.300.498.119

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 55ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: 18 de setembro de 2026, às 11:00h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 41, 13º andar, sala 01, Itaim Bibi ("Emissora"), com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. Mesa: Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretária: Michelle Paulino Leimig Pagnocca.

3. Convocação: Dispensada a convocação, nos termos, da Resolução CVM nº 60 e da cláusula 12.3.7 do Termo de Securitização da Emissão ("Termo de Securitização" e "Emissão"), celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

4. Presença: Presentes os titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissão da Emissora, em circulação ("Titulares dos CRI"), conforme lista de presença constante do **Anexo I** à presente Ata da Assembleia Geral dos Titulares de "*Certificados de Recebíveis Imobiliários da 55ª Emissão, em Série Única, da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Crédito Imobiliário Devido pela OVQ Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*" ("Ata" e "CRI", respectivamente). Presentes ainda: (i) os representantes do Agente Fiduciário; (ii) os representantes da Emissora; e (iii) os representantes da **OVQ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.** ("Devedora").

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia ("Ordem do Dia"):

(i) A não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI devido a ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, prevista na cláusula 8.1.1, item (x), não sanado Emissão

das Notas Comerciais e do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 3.11 do Termo de Securitização, ocasionados pelo descumprimento, pela Emitente de obrigação pecuniária não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento, qual seja, o não pagamento das parcelas de Remuneração previstas para 18/07/2026, 18/08/2026 e 18/09/2026 ("Parcelas em Atraso"). Caso aprovada a presente ordem do dia, fica aprovada a incorporação dos respectivos valores ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI, ficando expressamente dispensados os Encargos Moratórios incidentes sobre as Parcelas em Atraso e passando a incidir sobre o novo saldo a Atualização Monetária e a Remuneração, observado o novo fluxo de pagamentos de que trata o item (iii) abaixo, a ser refletido nos aditamentos aos Documentos da Operação

(ii) Aprovar a prorrogação da Data de Vencimento das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI, de modo que a Data de Vencimento das Notas Comerciais passará de 18 de setembro de 2026 para 18 de dezembro de 2026, com a consequente prorrogação da Data de Vencimento dos CRI de 20 de setembro de 2026 para 20 de dezembro de 2026;

(iii) Caso aprovado o item (ii) acima, aprovar o novo fluxo de pagamentos das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, de modo que o Anexo IV das Notas Comerciais e o Anexo II do Termo de Securitização passem a vigorar, respectivamente, conforme os **Anexos II** e **III** desta Ata;

(iv) Aprovar a inclusão de novos direitos creditórios na Cessão Fiduciária, em reforço às Garantias da Emissão, mediante a celebração de aditamento ao *Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóvel e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*, correspondentes a 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios decorrentes da comercialização das unidades autônomas do empreendimento imobiliário denominado "Vista Santana", de titularidade de **VISTA SANTANA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.370.501/0001-91 ("Cessão Fiduciária Vista Santana"), a ser constituída de forma compartilhada com o CRI da 93ª Série da 1ª Emissão da Emissora e com as Notas Comerciais HVL, observada a proporção do saldo devedor de cada operação, e formalizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados desta data; e

6. Deliberações: Iniciados os trabalhos e após a leitura da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação deliberaram, por aprovar a integralidade das matérias constantes na Ordem do Dia.

Em contrapartida as matérias aprovadas na presente assembleia, fica Devedora obrigada ao cumprimento integral e tempestivo das seguintes condições ("Condições do Waiver"): **(a)** a formalização e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária Vista Santana, correspondente a 20% (vinte por cento) dos recebíveis decorrentes dos contratos do empreendimento Vista Santana, mediante a celebração do respectivo instrumento e o seu registro perante os cartórios de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos competentes, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da assinatura desta Ata; e **(b)** a emissão do "habite-se" (certificado de conclusão de obra) do empreendimento Open View Aquarius pela municipalidade competente até o dia 30 de outubro de 2026. O implemento de cada uma das Condições do Waiver deverá ser comprovado à Emissora e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência. O não cumprimento integral e tempestivo das condições aqui estabelecidas, ensejam evento de vencimento antecipado não automático, nos termos do Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

Fica a Emissora, em conjunto ao Agente Fiduciário autorizados a praticar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à formalização e à implementação das deliberações desta Assembleia.

7. Disposições Finais: O Agente Fiduciário verificou os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificou quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declara, juntamente com a Emissora e o Presidente, a presente Assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115, § 1º, da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, e foi informado pelos presentes que tal hipótese inexiste.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos CRI, ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento da exposição ao risco de crédito dos Titulares dos CRI em razão da prorrogação da Data de Vencimento da Emissão, ao alongamento do fluxo de

pagamentos dos CRI, à incorporação das Parcelas em Atraso ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, à eventual deterioração da capacidade de pagamento da Devedora e dos Avalistas e do valor das Garantias da Emissão no período da prorrogação, bem como aos prazos, custos e formalidades envolvidos na constituição e no aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária Vista Santana, cujos resultados não podem ser assegurados pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, ressalvadas as dispensas e renúncias expressamente aprovadas nos itens acima, não importam em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade pelos respectivos atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

A Emissora informa que a presente Assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação dos Titulares dos CRI.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi esta Ata lavrada, lida e assinada.

São Paulo, 18 de setembro de 2026.

Mesa:

_____	_____
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa	Michelle Paulino Leimig Pagnocca
Presidente	Secretária
CPF nº 218.718.568-09	CPF nº 324.991.818-00

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 55ª Emissão, em Série Única, da Travessia Securitizadora S.A., realizada em 18 de setembro de 2026)

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

CPF: 218.718.568-09

Cargo: Diretor Presidente

e-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Guilherme Vieira Tavares
CPF: 432.972.648-37
E-mail: gvi@vortx.com.br

Nome: Tânia Regina Tritapepe
CPF: 291.328.958-44
E-mail: tgt@vortx.com.br

OVQ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Devedora

Nome: Rodrigo Santos De Oliveira
CPF: 327.881.908-08
E-mail: societario@geniuscontabil.com

Nome: Fernando Cezar Raposo De Oliveira
CPF: 019.733.698-18
E-mail: societario@geniuscontabil.com